

UMA HISTÓRIA DE MAIS DE 40 ANOS

O Grupo BSM: história e atividade econômica.

1. Em 1973, diante da perspectiva de uma grande expansão no mercado de construção industrial, duas grandes sociedades brasileiras, o Banco Bozano Simonsen e a Montreal Engenharia S.A., fundaram os pilares da BSM Engenharia S.A.
2. A BSM foi concebida para atuar no fornecimento dos serviços de locação e manutenção de equipamentos pesados associados à manutenção industrial, movimentação de carga, operações portuárias e serviços de engenharia, desenvolvendo uma atividade até então quase inédita no mercado nacional.
3. Ao longo dos anos, o BSM passou a ocupar uma posição de destaque no setor de infraestrutura, alugando guindastes de grande porte, dando suporte logístico-operacional na área portuária, realizando o transporte de carga pesada e logística integrada. É dizer: o Grupo BSM se consolidou no cenário nacional como um fornecedor de produtos e serviços de excelência para os segmentos de óleo e gás, geração de energia eólica, siderurgia, mineração e construção.
4. Nos 3 últimos anos, o Grupo BSM empregou, em média, mais de 3.000 trabalhadores diretamente, fora os outros muitos milhares de empregados indiretos. Hoje, são mais de 1.000 famílias beneficiadas pela atividade empresarial desenvolvida sempre tão a contento pelas Recuperandas.
5. Entre seus principais clientes, destacam-se a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), a Vale, a Odebrecht, e, em especial, a Petrobras, que, nos últimos anos representou cerca de 35% do seu faturamento anual. Tal é a relevância dessa

R de

U

P

relação para a compreensão da crise que hoje debilita o Grupo BSM, que ela será objeto de detalhamento em capítulo específico.

A organização societária das Recuperandas e a justificativa para o litisconsórcio ativo-unitário

6. A BSM participa no capital de outras sociedades, que realizam atividades complementares às do Grupo BSM, a exemplo da Sparrows BSM Engenharia Ltda.; BSM Sarens Serviços Técnicos de Engenharia e Locação Ltda.; bem como da BSM Transportes São Paulo Ltda.

7. Aliás, também em 2013, portanto, há cerca de apenas 2 anos, a BSM posicionava-se destacadamente no setor – seu faturamento anual alcançou a marca de aproximadamente R\$ 200 milhões. À época, projetava-se que seu faturamento triplicaria em cerca 5 anos. Era uma sociedade em plena expansão.

8. Em maio de 2014, objetivando diversificar e complementar seu portfólio de serviços, a BSM concluiu a aquisição do controle acionário da Tensor, empresa com presença de destaque no mercado de locação de elevadores, guias e escoramentos para os ramos de infraestrutura e construção civil.

9. Com essa operação, as sociedades passaram a exercer atividades interligadas, em que seus ativos estão concatenados para o melhor desenvolvimento da empresa globalmente considerada. Nesse contexto, BSM e Tensor fornecem integralmente serviços de locação e manutenção de equipamentos pesados, demonstrando a interligação e interdependência operacional que evidenciam a presença de um único empreendimento, uma única empresa (atividade econômica).

Y U [Handwritten signature]

10. Precisamente por isso, os passivos das Recuperandas também se comunicam em vários pontos, tendo em vista a outorga de inúmeras garantias recíprocas (as "garantias cruzadas"). Nesta toada, por exemplo, a Tensor assinou garantias para a primeira série de debêntures emitidas pela BSM.

11. Além de elas desenvolverem atividades complementares, a própria organização societária das Recuperandas faz com que o resultado operacional de cada uma acabe por beneficiar (quando superavitário) ou prejudicar (quando deficitário) a outra.

12. A atual organização societária permite que eventuais lucros auferidos pela BSM sejam reinvestidos em sua subsidiária Tensor, enquanto eventuais lucros auferidos pela Tensor redundam no pagamento de dividendos para a sociedade controladora. Da mesma forma, como nos últimos anos ambas as Recuperandas apresentaram prejuízos em razão dos fatores expostos adiante, sua organização societária fez com que os impactos repercutissem em ambas as empresas.

13. Dito de forma objetiva, os resultados operacionais de cada uma das Recuperandas servem ao Grupo BSM como um todo, contribuindo para ou prejudicando o atingimento de seus objetivos comuns. Como bem explica o Professor Eduardo Secchi Munhoz:

"O surgimento dos grupos de sociedades, contudo, afeta a estrutura patrimonial autônoma, na medida em que transforma os patrimônios das diversas sociedades em instrumentos para a realização de um interesse global, distinto daquele que seria ostentado por cada uma delas, se atuassem de forma isolada. Os ativos e passivos de cada sociedade transformam-se em ativos e passivos de todo o grupo, sendo transferidos e alocados entre seus diversos integrantes, no exclusivo interesse deste, segundo a estratégia empresarial globalmente

R de

102

P

concebida para enfrentar as exigências econômicas de cada momento”¹

14. É inequívoco, portanto, que as Recuperandas estão organizadas do ponto de vista societário como um grupo econômico de fato, possuindo (i) um centro de comando comum (unidade gerencial, executiva e decisória) localizado no Rio de Janeiro; (ii) objetivos comuns (que é gerar lucro), (iii) ativos organizados para permitir o desempenho de atividades integradas e complementares; (iv) um passivo com diversas garantias cruzadas.

15. Todos esses motivos tornam indispensável o ajuizamento da presente recuperação judicial em litisconsórcio ativo-unitário, inclusive para aumentar a eficiência do processo de reestruturação e resguardar o interesse dos próprios credores e demais interessados.

16. Finalmente, vale ressaltar que o processamento em conjunto da recuperação judicial de sociedades que possuem endividamento entrelaçado e formam uma única empresa é há muito admitido (e incentivado) em nosso ordenamento, conforme se verifica, exemplificativamente, dos casos da Varig, Casa e Video, Delta Construções, Grupo Rede Energia, Hermes e OAS S.A.

COMPETÊNCIA DESSE D. JUÍZO.

17. Consoante previsão contida no art. 3º da LRF, é competente para o processamento de pedido de recuperação judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor.

¹ Munhoz, Eduardo Secchi. Empresa Contemporânea e o Direito Societário. São Paulo: Juarez de Oliveira, p. 134.

18. A doutrina considera como "*principal estabelecimento do devedor*" o local onde se encontra o centro de tomada das principais decisões econômicas e administrativas do Grupo BSM².

19. Isto é, a identificação do principal estabelecimento para fixação da competência territorial toma em consideração a concentração da atividade econômica do Grupo BSM que, ao fim e ao cabo, é o que garante a possibilidade de superação da crise financeira.

20. Como não poderia deixar de ser, acompanhando a doutrina e a tese ora esposada, a jurisprudência pátria identifica o "*principal estabelecimento do devedor*" como (i) o eixo de administração dos negócios, (ii) o centro das principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais e ainda (iii) o local de centralização das atividades e influência econômica. Neste sentido, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. SÓCIO DA EMPRESA FALIDA. ESTADO DO PARANÁ. TERCEIROS INTERESSADOS. LEGITIMIDADE. COMPETÊNCIA. JUÍZO DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DA EMPRESA DEVEDORA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSOS PROVIDOS.

(...)

4. Compreende-se, pelo novo ordenamento da recuperação e falência, como principal estabelecimento da empresa aquele onde se situa o ponto central de seus negócios, de onde partem todas as ordens, onde atua concretamente o comando empresarial e seu corpo diretivo, onde se concentra o maior número de reuniões e assembleias, e para onde convergem as demandas empresariais que exigem pronta atuação dos sócios.

² Neste sentido, confirmam-se os ensinamentos do i. professor Fábio Ulhoa, in verbis:

"Por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior físico ou administrativamente falando [cf. Requião, 1975, I.81]. Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 61.)

de 4

6

5. Agravos de Instrumentos providos.
(TJPR. Agravo de Instrumento n.º 1221650-5, 17ª Câmara Cível, Des. Rel. Francisco Jorge, julgado em: 26.11.2014)

Agravo de Instrumento. (...) Conceito de "principal estabelecimento do devedor". Critério econômico. Prova documental pré-constituída, que deixa claro estar no centro da cidade do Rio de Janeiro o eixo de administração dos negócios do Grupo OSX. (...)
(TJRJ. Agravo de Instrumento n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, 14ª Câmara Cível, Des. Rel. Gilberto Campista Guarino, julgado: 12.03.2014)

Pedido de Recuperação Judicial. Pedido formulado em conjunto pelas empresas H-Buster São Paulo Indústria e Comércio S/A, com sede em Cotia-SP e por H-Buster da Amazônia Indústria e Comércio S/A, com sede em Manaus-AM. Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas. (...)
(TJSP. Agravo de Instrumento nº 0080995-49.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Alexandre Marcondes, julgamento: 21/05/2013)

21. No presente caso, é do escritório localizado no Rio de Janeiro, no bairro da Barra da Tijuca (Doc. 2-A), que partem todas as decisões centrais relativas à gestão do Grupo BSM. Com efeito, os administradores da BSM têm seu domicílio profissional, exercem suas atividades e deliberações estratégicas, financeiras e operacionais no escritório situado na Avenida das Américas.

22. É deste local, portanto, que emanam as principais decisões administrativas e operacionais relacionadas tanto à controladora BSM, como à controlada Tensor.

23. Destarte, resta demonstrada a competência de uma das Varas Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para processar o

[Handwritten signature and initials]

P

presente pedido, consoante prevê o art. 50, inciso I, alínea "a", da Lei Estadual n.º 6.956/2015 (LODJRJ).

AS RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA PELA BSM.

A relação jurídica mantida com a Petrobras e a repentina alteração na sua postura contratual.

24. A relação contratual mantida entre BSM e Petrobras remonta à fundação da BSM. Com efeito, desde a década de 80 (oitenta) a BSM vem prestando serviços de excelência à Petrobras.

25. Com o passar dos anos, a BSM ampliou e diversificou seu portfólio de serviços, inclusive a partir da entrada da Tensor ao grupo. Ainda assim, contudo, dada a expressiva densidade da atuação da Petrobras no mercado, seus contratos com a estatal correspondiam a cerca de 35% do seu faturamento anual.

26. É conveniente que se registre desde logo que a relação entre BSM e Petrobras sempre foi pautada em confiança mútua e disciplinada por regras extremamente rígidas de *compliance*. Trata-se, portanto de relação jurídica blindada de todos os eventos ostensivamente noticiados na imprensa, aqui expressamente repudiados pelo Grupo BSM.

27. Em diversas oportunidades, a Petrobras manifestou publicamente deferência aos serviços executados pela BSM (Doc. 14). Não raro, a BSM, sempre parceira da Petrobras, era chamada a socorrer a estatal, em razão de inadimplemento contratual de outras empresas contratadas e fornecedoras de serviços similares.

[Handwritten signatures and initials]

28. De forma repentina, sobretudo a partir do segundo semestre de 2014, a estatal mudou sua conduta histórica com o Grupo BSM, passando a adotar medidas nitidamente voltadas para a proteção de seu caixa, em detrimento de seus fornecedores: (i) incorreu em inadimplementos de pagamentos por serviços regularmente prestados, (ii) reduziu o volume de serviços programados, ignorando os pesados custos e investimentos realizados para permitir a disponibilidade para as atividades que se esperava ver contratadas, bem como (iii) passou a aplicar ao Grupo BSM, unilateralmente, pesadas multas objeto de recorrentes retenções de pagamentos, que estão sendo questionadas em ação própria.

29. Assim, várias empresas que integram essa cadeia de fornecedores da Petrobras precisaram ajuizar seus respectivos pedidos de Recuperação Judicial, a exemplo do Grupo Inepar, da Alumini Engenharia, do Grupo Schahin e da Lupatech, entre tantos outros.

30. Obviamente, tais condutas da Petrobras resultaram numa relação contratual excessivamente desequilibrada e impactaram maciçamente o fluxo de caixa do Grupo BSM, acarretando prejuízos milionários.

A crise econômica e a repercussão sobre a operação do Grupo BSM.

31. A narrativa precedente dá conta do quão impactante foi a atuação da Petrobras para a situação atual do Grupo BSM, notadamente diante da conjuntura econômica do país.

32. Com efeito, em que pese a destacada atuação do Grupo BSM desde a sua fundação, uma série de fatores externos, alheios à sua gestão administrativa, vêm contribuindo para a grave crise financeira por ele experimentada nos últimos meses. Nesse contexto, a concessão de recuperação judicial é, portanto, medida

Ull Y [assinatura]

imprescindível para a preservação da empresa, da fonte de empregos e renda, possibilitando o seu reerguimento.

33. Com efeito, o descasamento de fluxo de caixa não poderá ser resolvido sem o auxílio da recuperação judicial, pois a inevitável escassez de crédito decorrente da atual crise econômica asfixia a empresa, inviabilizando a rolagem de suas operações, apesar de diversas tentativas de renegociação com seus credores.

34. É bem verdade que o Grupo BSM vem adotando uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar ao novo momento. No entanto, nenhuma dessas medidas, isoladamente ou em conjunto, surtirão os efeitos desejados caso não seja concedida a proteção conferida pela LRF, com a suspensão da exigibilidade das suas dívidas, garantindo o fôlego necessário para que as Recuperandas possam se reorganizar e propor um plano de pagamento da dívida existente aos seus credores adequado à nova realidade.

DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO BSM.

35. Consoante já indicado acima, o Grupo BSM é destaque no seu segmento, ao longo de seus mais de 40 anos de operação. Também como se disse, pouco antes de iniciada a crise, o Grupo BSM e suas filiais empregavam mais de 3.000 trabalhadores diretamente, fora os outros muitos milhares de empregados indiretos.

36. Ao longo dos 3 últimos exercícios fiscais, apenas a BSM gerou mais de R\$ 42 milhões em tributos federais, estaduais e municipais. Esse número expressivo evidencia a relevância do Grupo BSM no cenário econômico nacional e nos locais onde desenvolve suas atividades.

26 4 10 P

37. Há, sem sombra de dúvidas, um interesse maior na manutenção do Grupo BSM, o qual deve prevalecer. O desaparecimento da empresa com capacidade de recuperação deve ser combatido a todo custo, em nome dos empregos, da arrecadação dos tributos e do interesse social que subjaz na atividade privada. Afinal, é este o espírito da legislação recuperacional.

PASSIVO

38. Resumidamente, o valor total da dívida do Grupo BSM alcança, hoje, aproximadamente o montante de R\$220 milhões de reais, denotando a essencialidade do processamento conjunto de sua recuperação, já que a sorte de uma sociedade afetará invariavelmente a outra.

39. A divisão do passivo nas Classes estabelecidas no art. 41 da LRF pode ser observada na listagem de credores contida no Doc. 11.

VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO GRUPO BSM

Medidas de reestruturação que vêm sendo implementadas pelo Grupo BSM.

40. O Grupo BSM tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de forma definitiva a solidez das atividades por ele desenvolvidas.

41. Um exemplo claro da certeza do Grupo BSM é o fato de que ele, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, já vem buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

46 r 11 v P

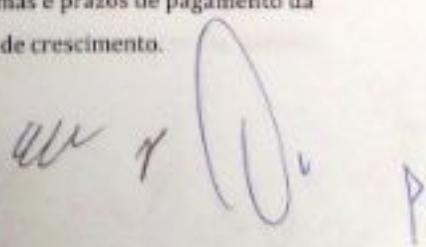
42. Como parte deste projeto de reestruturação, nos últimos meses o Grupo BSM adotou diversas medidas para redução de seus custos, rescindiu contratos deficitários ou com margens reduzidas, manteve intensas negociações com seus principais credores e vem prospectando potenciais investidores interessados em investir nas Recuperandas e/ou adquirir parte de seus ativos.

43. Todo este processo tem ocorrido de forma a assegurar a manutenção hígida das atividades das Recuperandas, como forma de continuar gerando receitas para a continuidade da sua operação e recuperar o abalo da confiança do mercado.

44. Com efeito, o Grupo BSM possui diversos equipamentos que garantem a eficiente prestação de seus serviços e mantém contratos com as empresas mais relevantes dos setores em que atuam. A marca BSM foi consolidada ao longo de décadas de bons serviços prestados e ainda goza da confiança dos clientes tradicionais.

45. Como não poderia deixar de ser, o Grupo BSM segue confiante de que tal pedido consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, de forma a viabilizar que ele volte a gerar riquezas e empregos, e contribuir de forma significativa para os setores em que atua.

46. De qualquer forma, consoante se passa a demonstrar pormenorizadamente, trata-se de empresa saudável, titular de ativos valiosos e com capacidade para continuar operando. Tudo indica que o Grupo BSM será capaz de, após negociar com seus credores novas formas e prazos de pagamento da dívida existente hoje, retomar a sua acentuada curva de crescimento.

 P

47. Todos esses fatores induzem a conclusão de que esta é uma recuperação plenamente possível, que atende aos fins da LRF e que, por isso, deve ser deferida por este d. Juízo.

ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS OBJETIVOS.

48. Tendo sido demonstrada, ainda que sucintamente, como se faz apropriado neste momento processual, a inegável relevância econômica, financeira e social do Grupo BSM e as condições de sua viabilidade, passa-se a apresentar a documentação completa e indispensável à apreciação do pedido ora formulado, nos termos do que dispõe os art. 48 e 51 da LRF, o que culminará no deferimento do processamento da recuperação judicial almejada.

49. Com efeito, o Grupo BSM preenche todos os requisitos objetivos necessários para o processamento da sua recuperação judicial (cf. art. 48 e 51 da LRF).

50. O Grupo BSM declara, por conseguinte, que (i) as sociedades exercem regularmente as suas atividades há muito mais do que os 2 anos exigidos por lei (Doc. 04-A e Doc. 04-B); (ii) jamais foram falidas (Doc. 05-A e Doc. 05-B); (iii) jamais obtiveram a concessão de recuperação judicial (Doc. 05-A e Doc. 05-B); e (iv) seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (Doc. 06-A e Doc. 06-B).

51. Outrossim, e como forma de evitar qualquer questionamento por quem quer que seja, esclarecem que receberam, na forma da legislação vigente, as autorizações necessárias ao ajuizamento deste pedido de recuperação judicial (Doc. 03-A e Doc. 03-B).

Handwritten signatures and initials in blue ink.

52. Além de estarem inequivocamente atendidos todos os requisitos objetivos previstos no art. 48 da LRF, o Grupo BSM informa que este pedido está instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 51 da LRF, a saber:

(a) Demonstrações financeiras (Balanços e Demonstrações de Resultado - art. 51, inciso II) relativas aos exercícios de 2012, 2013 e 2014 (Doc. 07-A e Doc. 07-B);

(b) Demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado - art. 51, inciso II) levantadas especialmente para instruir o pedido (Doc. 07-A e Doc. 07-B);

(c) Relatórios gerenciais do fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada (art. 51, inciso II) (Doc. 07-A e Doc. 07-B);

(d) Relação de credores (art. 51, inciso III) que engloba lista nominal de todos os credores, com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável (Doc. 11);

(e) Relação de empregados (art. 51, inciso IV) com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável, protestando pela juntada em petição separada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja autuada em apartado e acautelada nas dependências da i. Serventia deste d. Juízo e somente acessada por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado (Doc. 12-A e Doc. 12-B);

Handwritten signatures and initials.

(f) Certidão de regularidade no registro público de empresas (art. 48, caput, e 51, inciso V) consubstanciadas nas certidões de regularidade, emitidas pela Junta Comercial (Doc. 04-A e Doc. 04-B);

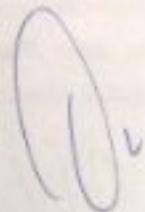
(g) Relação de bens dos sócios e administradores (art. 51, inciso VI), protestando, também, pela juntada em petição apartada diante de seu caráter sigiloso, requerendo seja autuada em apartado e acautelada nas dependências da I. Serventia deste d. Juízo e somente acessada por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado (Doc. 13-A e Doc. 13-B);

(h) Extratos das contas-corrente e aplicações, emitidas em 09.07.2015 e 08.07.2015 (art. 51, inciso VII) (Doc. 08-A e Doc. 08-B);

(i) Certidões dos cartórios de protesto (art. 51, inciso VIII) competentes (Doc. 09-A e Doc. 09-B); e

(j) Relação de ações judiciais (art. 51, inciso IX) que contempla todas as ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que as sociedades figuram como parte, subscrita por seus representantes (Doc. 10-A).

53. Uma vez demonstrado pelas razões expostas e pelos documentos ora apresentados que as Recuperandas são empresas em crise, porém recuperáveis, e que todos os requisitos objetivos e formais foram atendidos, impõe-se o deferimento desta recuperação judicial na forma adiante requerida.

M r  P

PEDIDOS

54. À luz de todas as razões precedentes, o Grupo BSM requer:

- (i) Seja deferido o processamento conjunto deste pedido de recuperação judicial, em litisconsórcio ativo-unitário, nos termos do art. 52 da LRF;
- (ii) Seja nomeado Administrador Judicial;
- (iii) Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra o Grupo BSM pelo prazo legal;
- (iv) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;
- (v) Seja intimado o Ministério Público e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e
- (vi) Seja publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da LRF.

55. Informam que o seu Plano de Recuperação Judicial será apresentado a esse d. Juízo no prazo legal de 60 dias, a ser computado da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

56. Com fundamento nas garantias constitucionais de proteção da intimidade e do sigilo fiscal, as Recuperandas requerem que a relação de empregados e as declarações de bens apresentadas em cumprimento ao art. 51, incisos IV e VI, da LRF, a serem entregues em envelopes lacrados, sejam recebidas e devidamente acauteladas nas dependências da i. Serventia deste d. Juízo, sob sigredo de justiça, de modo que o acesso a elas fique restrito apenas a esse d. Juízo,

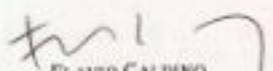
[Handwritten signatures and initials]

ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público e, no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado.

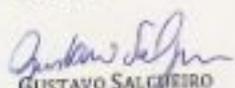
57. Requer que todas as intimações referentes ao feito sejam realizadas exclusivamente em nome de Flavio Galdino, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, sob pena de nulidade.

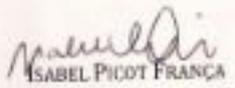
58. Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apenas para efeitos fiscais e de alçada.

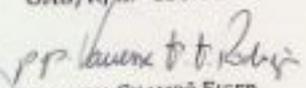
Nestes termos,
Pedem deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2015.

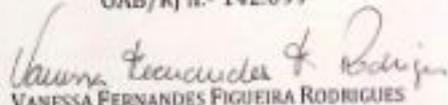

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ n.º 94.605

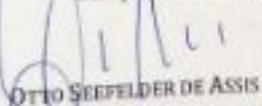

EDUARDO TAKEMI KATAOKA
OAB/RJ n.º 106.736


GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ n.º 135.064

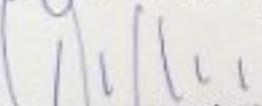

ISABEL PICOT FRANÇA
OAB/RJ n.º 142.099


ADRIANNA CHAMBÓ EIGER
OAB/RJ n.º 171.636


VANESSA FERNANDES FIGUEIRA RODRIGUES
OAB/RJ n.º 173.012


OTTO SEEFELDER DE ASSIS

AUGUSTO CESAR ROXO DE URZEDO ROCHA FILHO
BSM ENGENHARIA S.A.


OTTO SEEFELDER DE ASSIS

AUGUSTO CESAR ROXO DE URZEDO ROCHA FILHO
GRUPO TENSOR EQUIPAMENTOS S.A.